CONTRATO Nº 26.06.2026.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2190/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA A L DOS S LIMA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP: 64.233-000, Caraúbas do Piauí (PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº XXX.402.633-XX, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí (PI), CEP: 64.233-000; através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr(a). **FRANCILENE CARDOSO MACHADO**, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF nº XXX.431.323-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí (PI); através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, o(a) Sr(a). **PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro(a), solteiro(a), maior, inscrito(a) no CPF nº XXX.552.333-XX, residente e domiciliado(a) em Buriti dos Lopes (PI); e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **SILVANA DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF nº XXX.955.713-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí (PI), doravante denominadas abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **A L DOS S LIMA LTDA**, situada na Rua Picos, nº 22, Bairro São Francisco da Guarita, CEP: 64.218-650, em Parnaíba - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.785.786/0001-86, neste ato representada pela Sr(a). **ALINE LOPES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº XXX.011.693-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 02/2025 de 15 de janeiro de 2025 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 1.426.300,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos reais)** será distribuído da seguinte forma: **R$ 320.917,50 (trezentos e vinte mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para a Secretaria de Administração; R$ 463.547,50 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para a Secretaria de Educação; R$ 513.468,00 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) para a Secretaria de Saúde; e R$ 128.367,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais) para a Secretaria de Assistência Social**, conforme descrição dos serviços abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DIESEL	-	1.500h	R$ 142,63	R$ 213.945,00
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS LEVES GASOLINA	-	750h	R$ 142,63	R$ 106.972,50
				VALOR GLOBAL DA SECRETARIA	**R$ 320.917,50**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DIESEL	-	2.000h	R$ 142,63	R$ 285.260,00
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS LEVES GASOLINA	-	1.250h	R$ 142,63	R$ 178.287,50
				VALOR GLOBAL DA SECRETARIA	**R$ 463.547,50**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DIESEL	-	1.100h	R$ 142,63	R$ 156.893,00
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS LEVES GASOLINA	-	2.500h	R$ 142,63	R$ 356.575,00
				VALOR GLOBAL DA SECRETARIA	**R$ 513.468,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, MECÂNICA E	-	400h	R$ 142,63	R$ 57.052,00

	ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DIESEL				
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS LEVES GASOLINA	-	500h	R$ 142,63	R$ 71.315,00
				VALOR GLOBAL DA SECRETARIA	**R$ 128.367,00**
VENCEDOR A L DOS S LIMA LTDA CNPJ Nº 06.785.786/0001-86					
				TOTAL DO CONTRATO	**R$ 1.426.300,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, deixando-se a dotação orçamentária e a fonte de recursos em branco para preenchimento pelo setor competente.

DOTAÇÃO: Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2026, Município de Caraúbas do Piauí, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2009.00003; 12.361.0016.2017.00003; 12.361.0016.2020.00003; 04.122.0002.2413.00003; 15.451.0002.2013.00003; 08.243.0078.1375.00003; 08.244.0002.2038.00003; 08.244.0030.2047.00003; 08.244.0030.2270.00003; 10.301.0002.2029.00003; 10.301.0026.2030.00003; 10.301.0026.2408.00003; 12.361.0016.2026.00003; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00; FR: 500, 540, 550, 600, 621, 660 e 661.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:
5.1 O prazo de vigência da contratação, inicialmente, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 e Art.113, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DA EXECUÇÃO:
6.1. Os serviços deverão ser executados na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6.2. Os serviços deverão ser executados de forma fracionada, de acordo com a necessidade administrativa.

6.3.Os serviços deverão ser executados no local indicado em cada solicitação, no horário de funcionamento do órgão requisitante, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí - PI.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das certidões necessárias.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização

pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) executar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Cláusula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os serviços deverão ser executados conforme requisição da Administração, de acordo com as necessidades da Contratante;

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita execução dos serviços, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também refazer os serviços que não forem aceitos pela fiscalização;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a

execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos no artigo 155 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:
15.1.Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas do Piauí(PI), 26 de junho de 2026.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA
Secretário de Assistência Social
CONTRATANTE

SILVANA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANCILENE CARDOSO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ALINE LOPES DOS SANTOS LIMA
A L DOS S LIMA LTDA
CNPJ Nº 06.785.786/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF Nº xxx.138.623-xx

CPF Nº xxx.689.433-xx

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 26.06.2026.01 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa A L DOS S LIMA LTDA.
CNPJ DA CONTRATADA: 06.785.786/0001-86.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 007/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R$ 1.426.300,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos reais) será distribuído da seguinte forma: R$ 320.917,50 (trezentos e vinte mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para a Secretaria de Administração; R$ 463.547,50 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para a Secretaria de Educação; R$ 513.468,00 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) para a Secretaria de Saúde; e R$ 128.367,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais) para a Secretaria de Assistência Social.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal de 2026 do Município de Caraúbas do Piauí, oriundos dos Projetos/Atividades: 04.122.0002.2009.00003; 12.361.0016.2017.00003; 12.361.0016.2020.00003; 04.122.0002.2413.00003; 15.451.0002.2013.00003; 08.243.0078.1375.00003; 08.244.0002.2038.00003; 08.244.0030.2047.00003; 08.244.0030.2270.00003; 10.301.0002.2029.00003; 10.301.0026.2030.00003; 10.301.0026.2408.00003; 12.361.0016.2026.00003; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00; FR: 500, 540, 550, 600, 621, 660 e 661.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026.

AIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA
Secretário de Assistência Social
CONTRATANTE

SILVANA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANCILENE CARDOSO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE